



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.513/2024, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DA RUA ARACY NUNES CÔNSOLI, S/N, BAIRRO BURITIS: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL "IR. DINO GIRARDELLI" (*1935 +2024).

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 1.513/2024”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.513/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Centro de Educação Infantil Municipal “Ir. Dino Girardelli” a Escola de Educação Infantil localizado na Rua Aracy Nunes Cônsoli, s/n, Bairro Buritis, Pouso Alegre/MG

O presente Projeto visa denominar o Centro de Educação Infantil Municipal “Ir. Dino Girardelli” a Escola de Educação Infantil localizada na Rua Aracy Nunes Cônsoli, s/n, Bairro Buritis, Pouso Alegre/MG.

O presente nome, o qual se refere o projeto é do eminente educador Irmão Dino Giradelli foi apresentado para a denominação do referido Centro de Educação Infantil Municipal devido ao seu relevante trabalho prestado às causas educacionais no município de Pouso Alegre/MG e em outros municípios brasileiros.



Após apuração da justificativa, a Comissão de Administração Pública apurou que o homenageado atuou de forma sublime no contexto de seu último domicílio, legitimando a homenagem proposta no Projeto de Lei, a teor do art. 235 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 42, de 16/05/2005.

A homenagem em questão, em última *ratio*, objetiva a preservação da **memória** daqueles que muito contribuíram para o desenvolvimento, em seus múltiplos aspectos, de pessoas e localidades com quem e onde conviveram, que resultaram bens de natureza material ou imaterial, tornando-se imperioso a proteção e promoção, a teor do art. 216 da CRFRB.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.513/2024.**



Pouso Alegre, 19 de março de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

Vereador Igor Tavares

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário

